

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 611, DE 4 DE ABRIL DE 2013.

Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios das Comunicações, do Desenvolvimento Agrário, da Defesa e da Integração Nacional, no valor de R\$ 3.969.200.000,00, para os fins que especifica.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o art. 167, § 3º, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor dos Ministérios das Comunicações, do Desenvolvimento Agrário, da Defesa e da Integração Nacional, no valor de R\$ 3.969.200.000,00 (três bilhões, novecentos e sessenta e nove milhões e duzentos mil reais), para atender à programação constante do Anexo.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de abril de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

ÓRGÃO: 41000 - Ministério das Comunicações
UNIDADE: 41101 - Ministério das Comunicações

ANEXO	Crédito Extraordinário
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICACÃO)	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO (AT-EMPREGO)			RECURSO DE TODAS AS FONTES R\$ 1000						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2025		Comunicações para o Desenvolvimento, a Inclusão e a Democracia							43.000.000
		PROJETOS							
24 722	2025 14WM	Serviços de Telecomunicações para Grandes Eventos							43.000.000
24 722	2025 14WM 6500	Serviços de Telecomunicações para Grandes Eventos - Nacional (Crédito Extraordinário)							43.000.000
			F	3	2	90	0	388	43.000.000
TOTAL – FISCAL									43.000.000
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									43.000.000

ÓRGÃO: 49000 - Ministério do Desenvolvimento Agrário
UNIDADE: 49101 - Ministério do Desenvolvimento Agrário

ANEXO	Crédito Extraordinário
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICACÃO)	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMA DE APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR (PAAF)			Recursos de Todas as Fontes R\$ 1000						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2012		Agricultura Familiar							562.000.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
21 244	2012 0359	Contribuição ao Fundo Garantia-Safra (Lei nº 10.420, de 2002)							562.000.000
21 244	2012 0359 6501	Contribuição ao Fundo Garantia-Safra (Lei nº 10.420, de 2002) - Nacional (Crédito Extraordinário)							562.000.000
			F	3	1	90	0	388	562.000.000
2029		Desenvolvimento Regional, Territorial Sustentável e Economia Solidária							1.300.000.000
		ATIVIDADES							
21 127	2029 210X	Apoio ao Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais							1.300.000.000
21 127	2029 210X 7029	Apoio ao Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais - Nacional (Crédito Extraordinário)							1.300.000.000
			F	4	3	40	0	388	1.300.000.000
TOTAL – FISCAL									1.862.000.000
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.862.000.000

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2040		Gestão de Riscos e Resposta a Desastres							277.900.000
05 182 05 182	2040 20G3 2040 20G3 6500	ATIVIDADES							277.900.000 277.900.000 25.500.000 252.400.000
		Cooperação em Ações de Defesa Civil							
		Cooperação em Ações de Defesa Civil - Nacional (Crédito Extraordinário)							
TOTAL – FISCAL									277.900.000
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									277.900.000

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2040		Gestão de Riscos e Resposta a Desastres							1.786.300.000
06 182 06 182	2040 22BO 2040 22BO 6500	ATIVIDADES	F F F	3 4	2 2	90 90	0 0	388 388	979.300.000 979.300.000 782.000.000 197.300.000
		Ações de Defesa Civil							
		Ações de Defesa Civil - Nacional (Crédito Extraordinário)							
08 244 08 244	2040 0A01 2040 0A01 6501	OPERAÇÕES ESPECIAIS	S	3	2	90	0	388	807.000.000 807.000.000 807.000.000
		Auxílio Emergencial Financeiro (Lei nº 10.954, de 2004)							
		Auxílio Emergencial Financeiro (Lei nº 10.954, de 2004) - Nacional (Crédito Extraordinário)							
TOTAL – FISCAL									979.300.000
TOTAL – SEGURIDADE									807.000.000
TOTAL - GERAL									1.786.300.000

Brasília, 2 de Abril de 2013

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar proposta de Medida Provisória que abre crédito extraordinário no valor global de R\$ 3.969.200.000,00 (três bilhões, novecentos e sessenta e nove milhões e duzentos mil reais), em favor dos Ministérios das Comunicações, do Desenvolvimento Agrário, da Defesa e da Integração Nacional, conforme demonstrado na tabela a seguir:

	R\$ 1,00
Discriminação	Aplicação
Ministério das Comunicações – MC	43.000.000
Ministério das Comunicações (Administração direta)	43.000.000
Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA	1.862.000.000
Ministério do Desenvolvimento Agrário (Administração direta)	1.862.000.000
Ministério da Defesa – MD	277.900.000
Ministério da Defesa (Administração direta)	277.900.000
Ministério da Integração Nacional – MI	1.786.300.000
Ministério da Integração Nacional (Administração direta)	1.786.300.000
Total	3.969.200.000

2. No âmbito do MC, os recursos possibilitarão a contratação de serviços de tecnologia da informação e telecomunicações, incluindo transmissão de vídeo e transporte de dados, para

atendimento aos eventos Copa das Confederações da FIFA 2013 e Copa do Mundo 2014, em cumprimento às obrigações estabelecidas na “Garantia nº 11 – Telecomunicações e Tecnologia da Informação”, assinada em maio de 2007, e às responsabilidades posteriormente pacificadas e pactuadas no Memorando de Entendimento (MoU), assinado em 9 de janeiro de 2013 entre o órgão e a Fédération Internationale de Football Association – FIFA.

3. Segundo a Nota Técnica nº 03/2013/DEBL/STE/MC, de 7 de março de 2013, a “Garantia nº 11 – Telecomunicações e Tecnologia da Informação” foi assinada pelo Ministro de Estado das Comunicações, em maio de 2007, para formalizar o comprometimento do País com as exigências da FIFA no setor de telecomunicações para a realização da Copa do Mundo 2014 e da Copa das Confederações da FIFA 2013. Nesta, o Governo brasileiro comprometeu-se a garantir, sem custo para a FIFA ou para seus usuários, a disponibilidade de infraestrutura de telecomunicações, incluindo a totalidade da rede, seus equipamentos e as comunicações de telefone, dados, áudio e vídeo necessários para as competições e seus eventos auxiliares.

4. Segundo o órgão, após a assinatura da referida Garantia, houve divergências sobre se esta contemplava somente a disponibilização de infraestrutura de telecomunicações ou se estaria incluído o fornecimento, sem ônus à FIFA, dos serviços inerentes a essa infraestrutura. A questão foi pacificada apenas em 9 de janeiro de 2013, quando o órgão e a FIFA firmaram o Memorando de Entendimento, estabelecendo que esses serviços ficariam a cargo do Governo brasileiro.

5. No âmbito do MDA, o crédito será utilizado para o pagamento de parcelas do Benefício Garantia-Safra, de que trata a Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, para famílias de agricultores participantes do Programa, de modo a minimizar os efeitos, além das projeções feitas por especialistas, da duração e da intensidade da estiagem verificada nas localidades acometidas. O crédito viabilizará, também, a aquisição de máquinas e equipamentos para a melhoria da infraestrutura de cerca de 4.855 Municípios em territórios rurais.

6. Acrescenta-se que dados do Instituto Nacional de Meteorologia – INMET apontam que grande parte dos Municípios na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE apresentou perdas em percentuais superiores ao previsto no Programa Garantia-Safra para garantir o direito ao benefício.

7. No âmbito do MD, os recursos permitirão ao Comando do Exército a aquisição de equipamentos e viaturas, em caráter imediato, essenciais à sua atuação em ações de defesa civil no reforço à Operação Carro-Pipa, com vistas à ampliação da capacidade de distribuição e tratamento de água, prospecção e perfuração de poços artesianos e do preparo das organizações militares para o pronto-atendimento às populações da Região Nordeste, afetada pelo prolongamento do período de estiagem.

8. No que concerne ao MI, o crédito possibilitará o atendimento às populações vítimas de desastres naturais, notadamente nos casos reconhecidos pelo Governo Federal como situação de emergência ou estado de calamidade pública, tendo por consequência grave os riscos a que as populações daquelas localidades estão expostas.

9. Nesse sentido, os recursos em favor do MI serão aplicados no pagamento do valor da ampliação do Auxílio Emergencial Financeiro, de que trata a Lei nº 10.954, de 29 de setembro de 2004, o qual se destina ao socorro e à assistência às famílias com renda mensal média de até dois salários mínimos, atingidas por desastres.

10. Ademais, no âmbito do MI, serão desenvolvidas intervenções de resposta a desastres, tais como aquisição de alimentos, disponibilização de cestas básicas e promoção do abastecimento de água para consumo, mediante distribuição de água em carros-pipa, perfuração e recuperação de

poços e construção de pequenos sistemas de abastecimento de água, e o restabelecimento de infraestruturas locais avariadas, de forma a evitar, inclusive, que os danos atualmente existentes resultem em prejuízos maiores para as referidas estruturas físicas.

11. No MC, a relevância e a urgência devem-se à importância dos serviços de telecomunicações para o pleno sucesso da Copa do Mundo 2014 e da Copa das Confederações da FIFA 2013, além da exiguidade dos prazos para sua adequada implementação. Considerando que o evento tem início em 15 de junho de 2013 e, conforme obrigação assumida pelo Governo brasileiro perante a FIFA, a infraestrutura e os serviços de telecomunicações devem estar disponíveis e aptos para testes até 15 de abril de 2013.

12. No MDA, as exigências de relevância e urgência deste crédito extraordinário se justificam devido à intensidade do fenômeno da estiagem que ocorreu além das perspectivas nos estados situados na área de atuação da SUDENE, o que demanda também maior apoio a projetos de infraestrutura local para a recuperação dos prejuízos sofridos. Segundo os laudos e dados do INMET, as perdas dos produtores nessa área exigem intervenção imediata para garantir a sobrevivência da população.

13. Ainda nesse contexto, tendo em vista as condições climáticas às quais foram submetidas inúmeras regiões do País, torna-se urgente a ação do Governo para minimizar o sofrimento das populações residentes nessas localidades. Além disso, a grande maioria dos Municípios sofre com a dificuldade de escoamento de safras e de locomoção dos agricultores, tornando necessária a adoção de medidas para a execução de projetos que viabilizem a recuperação da infraestrutura dessas localidades.

14. No MD, a relevância e a urgência decorrem da necessidade de atuação imediata e incisiva das Forças Armadas em ações de defesa civil, para permitir maior alcance possível das ações de socorro e salvamento, em situações de emergência ou estado de calamidade pública, cuja tempestividade é fator primordial, evitando-se o agravamento da situação, com o aumento do número de vítimas e dos prejuízos materiais.

15. Em relação ao MI, a relevância e a urgência da matéria são justificadas pelas graves consequências e os sérios transtornos oriundos dos desastres naturais, sendo a atuação governamental essencial para minorar os efeitos acarretados aos moradores das localidades prejudicadas, como a carência de alimentos, de água para consumo e a recuperação das estruturas físicas avariadas.

16. Esclarece-se que a proposição está em conformidade com o disposto no art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição.

17. Nessas condições, tendo em vista a relevância e a urgência da matéria, submeto à consideração de Vossa Excelência, em anexo, proposta de Medida Provisória, que visa efetivar a abertura do referido crédito extraordinário.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Miriam Aparecida Belchior

Mensagem nº 115

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 611, de 4 de abril de 2013, que “Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios das Comunicações, do Desenvolvimento Agrário, da Defesa e da Integração Nacional, no valor de R\$ 3.969.200.000,00, para os fins que especifica.”

Brasília, 4 de abril de 2013.

Aviso nº 232 - C. Civil.

Em 4 de abril de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
Senador FLEXA RIBEIRO
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Medida Provisória

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual a Excelentíssima Senhora Presidenta da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 611, de 4 de abril de 2013, que “Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios das Comunicações, do Desenvolvimento Agrário, da Defesa e da Integração Nacional, no valor de R\$ 3.969.200.000,00, para os fins que especifica”.

Atenciosamente,

GLEISI HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República